

CIRCULAR 065

ASSUNTO: Comunicação dos elementos dos Documentos de Transporte (DT) à Autoridade Tributária - AT

Arrifana, 26 de Junho de 2013

Nos termos das Portarias nº 160 e 161/2013 de 23 Abril as seguintes alterações entram em vigor em 1 Julho 2013:

1. Bens obrigados a acompanhamento por DT:

- a) Bens que possam ser objecto de transmissão: venda, troca, devolução, materiais para fabrico ou reparação, transferências entre lojas, ...;
- b) Quando circulem no território nacional;
- c) Quando se encontrem fora dos locais de fabrico, venda, armazenagem ou exposição;
- d) Quando se encontrem em veículos no acto de carga e descarga ou transbordo, mesmo que estejam no interior dos estabelecimentos comerciais;
- e) Quando estejam expostos para venda em feiras e mercados.

2. Bens excluídos de DT:

- a) Bens de uso pessoal ou doméstico (Declaração);
- b) Bens adquiridos por consumidores finais a retalhistas, transportados em viaturas de passageiros. Materiais de construção, mobiliário, máquinas eléctricas e aparelhos de som transportados em viaturas de mercadorias **têm que emitir DT**;
- c) **Bens do Activo Imobilizado transportado pelo próprio ou por terceiros (Declaração);**

- d) Bens produtores agrícolas;
- e) **Amostras, bens de mostruários e de propaganda;**
- f) Filmes para exibição e afins; resíduos sólidos urbanos; veículos automóveis com matrícula definitiva;
- g) Taras e embalagens retornáveis;
- h) Produtos sujeitos a IECs a circular em regime suspensivo;
- i) **Bens respeitantes a Transacções Intracomunitária e Exportações;** exibem o CMR, FCR ou Doc. Alfandegário;
- j) Mudança de instalações do sujeito passivo, desde que comunicado às Direcções de Finanças do percurso com 8 dias de antecedência.

3. Características de DT:

- a) **Tipo:** Factura; Guia de Remessa; Guia de Transporte; Nota de Devolução;
- b) **Emissão:** programa informático certificado; Portal das Finanças; papel Tipografias;
- c) Podem ter várias séries;
- d) **Os DT já existentes em papel podem ser utilizados até 31/12/2013;**
- e) Os DT podem ser emitidos pelos sujeitos passivos de Iva enquanto **transmitentes e pelos detentores dos bens no momento;**
- f) **DT inválidos:** se o emitente não está registado no cadastro AT, se está cessado em IVA ou se não envia Dec. Iva durante 3 períodos.

4. Emissão de DT:

- a) Vendedores ambulantes e de feiras, integrados no regime normal de Iva: emissão de DT em seu nome;
- b) Remetente de DT: quem coloca os bens em circulação, bem como o transportador quando os bens lhe pertencem (fabricante / vendedor);
- c) Factura utilizada como DT: deve conter todos os elementos do artº 36, nº 5 do CIVA e ainda local de carga/descarga e data/hora de início.

5. Comunicação de DT:

a) **Regra geral: comunicação obrigatória antes do início do transporte (comunicação prévia)**, feita pelo **remetente dos bens**, mas pode nomear terceiros para o fazer em seu nome;

b) Dispensados de comunicação:

- VN ano anterior < 100.000,00 €;
- **Factura, N/Credito, N/Debito, utilizadas como DT e emitidas por via informática, certificadas, em 3 vias (seguem 2 vias);**
- **Destinatário ou adquirente seja consumidor final.**

c) Comunicação electrónica:

- DT emitida por via electrónica, informática (software certificado) ou no Portal das Finanças (AT);
- Feita por Webservice, envio ficheiro SAFT-PT, emissão directa no Portal AT;
- Recebe um **Código** que acompanha os bens, dispensa de impressão DT;
- **Em caso de Inoperacionalidade** dos sistemas de comunicação / AT, a emissão de DT poderá ser em papel e segue os passos de validação do ponto seguinte.

d) Comunicação telefónica + inserção no Portal AT até ao 5º dia útil seguinte:

- DT emitida em papel Tipografias em 3 vias (seguem 2 vias);
- Acesso telefónico pela introdução do NIF e PIN a configurar;
- Introdução **dos 4 últimos dígitos** no nº DT, data, hora; e NIF do adquirente;
- Recebe um **Código** comunicação telefónica (por voz e sms);
- Introdução dos restantes elementos nos 5 dias úteis seguintes;

6. Comunicação DT casos particulares:

a) Alteração ao local descarga ou não aceitação total/parcial dos bens:

- **Emissão de novo DT com identificação da alteração e do antigo DT;**
- Comunicação do novo DT de acordo com o seu tipo (informatizado = prévia ou em papel = 5 dias úteis seguintes);

b) Prestação de serviços c/ incorporação de materiais a destinatários desconhecidos:

- DT transporte global, impressão obrigatória em 3 vias, comunicação prévia;
- Após cada Prest. Serviços emitir novo DT ou Folha de Obra (informática/ tipográfica em 2 vias), referir sempre o DT global, inserir 5 dias úteis seguintes no Portal AT;
- Se os destinatários forem consumidores finais, não precisa inserir no Portal AT os novos DT.

c) Entrega faseada de bens a destinatários desconhecidos:

- DT transporte global, impresso obrigatoriamente, comunicação prévia;
- Após cada entrega emitir Factura ou novo DT (informática/tipográfica em 2 vias), referir sempre o DT global, inserir 5 dias úteis seguintes no Portal AT;
- Se os destinatários forem consumidores finais, não precisa inserir no Portal AT os novos documentos emitidos.

7. Sanções:

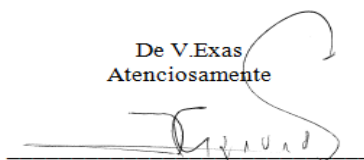
- a) Regral geral, são aplicáveis quer ao remetente dos bens quer ao transportador;**
- b) Além das coimas, apreensão provisória dos bens e do veículo transportador;**

8. Recomendações:

- a) Utilizar a Factura para transportar os bens, não precisa de comunicar;**
- b) As viaturas que fazem a distribuição dos bens têm que ter livro de Guias de Transporte (tipográfico) para registar as devoluções/alterações ao DT inicial;**
- c) Livro de Guias de Transporte, para acautelar qualquer inoperacionalidade dos sistemas informáticos.**

As situações possíveis de circulação de bens são inúmeras e terão que ser analisados alguns casos pontuais, pois estamos perante uma matéria nova, complexa e pouco clarificada na Lei. Estamos disponíveis para eventuais esclarecimentos adicionais. Subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

De V.Exas
Atenciosamente



(Diamantino Sá Azevedo)

**DOCUMENTO COMPROVATIVO DO TRANSPORTE DE BENS PERTENCENTES AO
ATIVO IMOBILIZADO**

(n.º 1, alínea c) e n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º147/2003, de 11 de Julho)¹

_____ (nome ou designação),
contribuinte n.º _____, declaro que os bens transportados, que
constam do meu ativo imobilizado², provenientes de
_____ (local) a seguir discriminados:

DESIGNAÇÃO/NATUREZA DOS BENS	QUANTIDADES

Destinam-se _____ (local de destino)
_____ de _____ de _____ (Data)

(Assinatura)

¹De acordo com o n.º1, alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto pela Lei n.66-B/2012, de 31 de Dezembro, estão excluídos da obrigação de emissão de documentos de transporte **“os bens pertencentes ao ativo imobilizado”**.

Os n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º147/2003, de 11 de julho, definem que a prova da proveniência e destino dos bens não sujeitos à obrigatoriedade de documento de transporte, pode ser feita mediante a apresentação de qualquer documento comprovativo da natureza e quantidade dos bens, sua proveniência e destino.

²Ativo imobilizado ou ativo fixo tangível.

DOCUMENTO COMPROVATIVO DO TRANSPORTE DE BENS PARA USO PESSOAL OU DOMÉSTICO

(n.º 1, alínea a) e n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º147/2003, de 11 de Julho)¹

_____ (nome do particular),
contribuinte n.º _____, declaro que os bens transportados
manifestamente para meu uso pessoal ou doméstico provenientes de
_____ (local) a seguir discriminados:

DESIGNAÇÃO/NATUREZA DOS BENS	QUANTIDADES

Destinam-se _____ (local de destino)

_____ de _____ de _____ (Data)

(Assinatura)

¹De acordo com o n.º1, alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto pela Lei n.66-B/2012, de 31 de Dezembro, estão excluídos da obrigação de emissão de documentos de transporte **“os bens manifestamente para uso pessoal ou doméstico do próprio”**.

Os n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º147/2003, de 11 de julho, definem que a prova da proveniência e destino dos bens não sujeitos à obrigatoriedade de documento de transporte, pode ser feita mediante a apresentação de qualquer documento comprovativo da natureza e quantidade dos bens, sua proveniência e destino.